

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE NEOPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
CELEBRADO ENTRE O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
NEÓPOLIS, E DO OUTRO LADO O Sr.  
HUMBERTO BEZERRA DA SILVA,  
NA FORMA E CONDIÇÕES  
ABAIXO:**

**CONTRATO Nº. 31 /2016.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob nº 11.367.491/0001--20, localizada Rua do Bonfim, S/n, centro, no Município de Neópolis/Se, neste ato representado pelo seu Secretário o Sr. ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS, doravante denominado CONTRATANTE e de outro, o Sr. HUMBERTO BEZERRA DA SILVA com endereço à Rua Maria Valadão Bastos, Nº 063, centro, Município de Neópolis/Se, portador do RG Nº3558715-6 SSP/AL, CPF: Nº 199.479.534-85, denominado CONTRATADO, têm justo e acordo entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei Municipal nº 876 de 25/04/2011 e a Lei Municipal Complementar de nº 901 de 12 de Abril de 2012, mediante cláusulas e condições abaixo:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO**

Este Contrato tem fundamento no inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal em harmonia com a lei Municipal nº. 876 de 25/04/2011 e a Lei Municipal Complementar nº 901 de 12 de abril de 2012.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação Temporária de Profissional para execução dos serviços como **Auxiliar de Serviços Gerais**, no Centro de Fisioterapia Juraci Barroso, através do Fundo Municipal de Saúde, deste Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:**

Obriga-se a CONTRATADA, a promover as ações mencionadas acima, em consonância com a Secretaria Municipal de Saúde obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO MATERIAL**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE NEÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde todo o material e instrumentos de rotina para o exercício do encargo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar a CONTRATADO à importância mensal de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais), valor total do contrato de R\$7.920,00 (Sete mil novecentos e vinte reais).

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da dotação orçamentária, constante do orçamento do exercício financeiro 2016:

**UO: 03010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**

**AÇÃO: 2039 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

**ATIVIDADE: 3190.04.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.**

**FONTE DE RECURSO: 0193.006.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

O presente Contrato tem vigência de 09 (nove) meses, a contar do dia 01 de Abril de 2016 até 31 de Dezembro de 2016.

**CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO**

O preço contratual será irrevogável.

**CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO**

Este contrato reger-se-á pelo Regime Jurídico Único do Município de Neópolis/Se “Estatuto”, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

- Término do contrato, cessando todas as obrigações entre os contratantes.
- Caberá a rescisão por iniciativa da CONTRATANTE, independente da interpelação judicial, quando o CONTRATADO deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do presente Termo Contratual.
- Caberá Rescisão quando ausentes os motivos que ensejaram a contratação previsto na Cláusula Segunda, ocasião em que fará jus apenas ao saldo da importância do mês da Rescisão, se houver.
- Por ocasião da Rescisão não haverá direito a qualquer verba de natureza trabalhista, tendo o CONTRATADO plena ciência e convicção na natureza do presente contrato.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE NEOPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CARGA HORÁRIA**

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE 40 (quarenta) horas semanais.

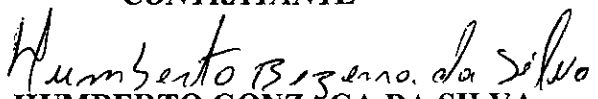
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FCRO**

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Cidade de NEOPOLIS /SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

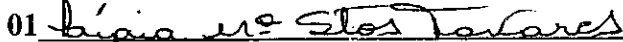
E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Neópolis/Se, 01 de Abril de 2016.

  
**ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE**

  
**HUMBERTO GONZAGA DA SILVA  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

01  \_\_\_\_\_

02  \_\_\_\_\_